



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.516, de 25 de outubro de 1988.

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar ^X
dotação orçamentária do Legislativo e dá outras
providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
suplementar dotação orçamentária do Legislativo Municipal, na
rubrica de "Outros Serviços e Encargos" no corrente exercício até o
valor de Cz\$4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil
cruzados).

Art.2º) - Para fazer face às despesas resultantes
da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado na forma
prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, anular
parcial ou totalmente dotações, utilizar excesso de arrecadação ou
contrair empréstimos.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de
outubro de 1988.

César Julião ^{*Cecé*} de Salles
Prefeito Municipal.